

## **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

**OBJETO:** Execução das Obras de Adequação Física de Pavimentos do Edifício Praia do Flamengo 200, localizado na Praia do Flamengo, № 200, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ.

## **ESCLARECIMENTO 06**

(Encaminhado por e-mail no dia 14/12/2017)

## Mensagem do licitante:

Prezados Senhores,

Conforme item 10 do Edital de CONCORRÊNCIA FINEP Nº 002/2017, vimos solicitar os esclarecimentos às questões abaixo descritas:

Questões:

Questão 1 - O anexo XI – Composição de Encargos Sociais do edital de CONCORRÊNCIA FINEP № 002 / 2017 inclui no "GRUPO A – Previdência Social", o percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, o encargo social está onerado.

Por outro lado, o "Anexo X - Composição Analítica do LDI" inclui o percentual de 2% (dois por cento) para Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta, que não deveria existir pois o encargo social já está onerado.

Favor esclarecer qual a alternativa devemos seguir:

Alternativa 1 - Alterar o % (percentual) de encargos sociais cancelando os 20% (vinte por cento) no grupo A? Alternativa 2 - Alterar o percentual de LDI cancelando os 2% de Contribuição Previdenciária?

Questão 2 - Atualmente o % (percentual) de CPRB - Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, é de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) e não de 2% (dois por cento) conforme indicado no "Anexo X - Composição Analítica do LDI". Solicitamos corrigir ou fornecer a solução para a diferença.

Questão 3 – Entendemos que os preços unitários dos serviços indicados no "Anexo VII - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários" foram compostos com encargos sociais de 155,16% (cento e cinquenta e cinco virgula dezesseis por cento) demonstrados no "Anexo XI" do edital e foi aplicado sobre o custo total o percentual de 27,85% (vinte e sete virgula oitenta e cinco por cento) demonstrado no "Anexo X - Composição Analítica do LDI" ... Solicitamos confirmar este entendimento.

Questão 4 – Entendemos que o preço total, oferecido pelas empresas proponentes, não deve ultrapassar o valor total do edital que é de R\$ 20.888.279,65 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) sob pena de desclassificação, mas, na planilha de preços, os proponentes, poderão apresentar alguns preços unitários superiores aos da planilha do edital desde que o preço total não ultrapasse o valor limite. Solicitamos confirmar este entendimento.

Atenciosamente.







## **RESPOSTAS:**

**Questão 1.** A Composição de LDI no Anexo X, bem como, a Composição de Encargos Sociais no Anexo XI, foram apresentadas como referencial de limite máximo a ser adotado por parte das Proponentes, ou seja, cada Empresa deverá considerar nas suas Composições de Preços Unitários seus próprios percentuais, limitado ao valor máximo destacado no Edital.

**Questão 2.** Idem Questão anterior.

Questão 3. Sim. Entendimento correto.

Questão 4. Não. Entendimento errado. Todos os Preços Unitários a serem apresentados por parte das Proponentes não poderão ultrapassar àqueles constantes no Anexo IX — Orçamento Base, referente a Tabela SINAPI do mês de Junho/2017 e deverão ser demonstrados através das Composições de Preços Unitários conforme Anexo VIII, onde todos os insumos não poderão ser superiores aos constantes na própria Tabela SINAPI do mês de Junho/2017.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação - CEL